

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.5, «Promoção de produtos de qualidade locais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

A candidatura deverá ser apresentada junto do GAL cujo território de intervenção corresponda ao território abrangido pelas denominações de origem protegidas (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP), especialidades tradicionais garantidas (ETG) e indicações geográficas das bebidas espirituosas, de acordo com o definido no anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, publicados por cada GAL.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos, 36.º, 37.º e 38.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados, no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 37.º da Portaria citada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que, não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, a condição definida na alínea f) do artigo 37.º da Portaria citada, relativa ao sistema de contabilidade, pode ser verificada até à data de concessão do apoio.

As candidaturas podem ser apresentadas por agrupamentos de operadores, a título individual ou em parceria de dois ou mais agrupamentos.

Quando o candidato for uma parceria nas condições definidas no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria citada, deverá ser estabelecido um contrato de parceria entre as partes com os termos mínimos enumerados no Anexo II da presente OTE. O contrato de parceria deverá vigorar pelo prazo e nos termos definidos no respetivo contrato de financiamento, exceto em situações devidamente fundamentadas e aceites pelo Órgão de Gestão do GAL.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- i. **Agrupamentos gestores dos produtos agrícolas e géneros alimentícios abrangidos pelos regimes de qualidade, denominação de origem protegida (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP) e as especialidades tradicionais garantidas (ETG)**

Quando o candidato é um agrupamento gestor, a título individual ou em parceria, de produto (s) agrícola (s) ou género (s) alimentício (s) abrangido pelos regimes de qualidade (DOP, IGP ou ETG), à data de apresentação da candidatura o registo da denominação do (s) produto (s) agrícola (s) ou género (s) alimentício (s) deverá encontrar-se publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

- ii. **Organizações profissionais**

À data de apresentação da candidatura as organizações profissionais devem encontrar-se reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho.

- iii. **Organizações interprofissionais**

À data de apresentação da candidatura as organizações interprofissionais devem encontrar-se reconhecidas ao abrigo da Portaria nº 967/1998, de 12 de novembro.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.5, «Promoção de produtos de qualidade locais» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5 000 € e igual ou inferior a 200 000 €, ou a 400 000 € no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores.

Quanto ao número de produtos agrícolas ou géneros alimentícios a promover, as candidaturas apresentadas por agrupamentos de operadores devem obedecer ao seguinte:

- Para produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados antes de 1 de janeiro de 2014, a promoção deve abranger no mínimo 3 produtos agrícolas ou géneros alimentares;
- Para produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados depois de 1 de janeiro de 2014, a promoção pode abranger menos de 3 produtos agrícolas ou géneros alimentares.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	

ASSUNTO: Projetos de investimento

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo IX da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, consoante estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

O critério referente à apresentação de um plano de ação, deverá obedecer ao formato disponível no Anexo III da presente OTE e ser apresentado no momento de submissão da candidatura.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:

i. Qualidade do plano de ação

Pontuação atribuída em função dos seguintes aspetos: contributo das ações para incentivar o consumo dos produtos abrangidos pelos regimes de qualidade e para diferenciar e posicionar estrategicamente os produtos de qualidade no mercado, e pela adequação dos objetivos e metas estabelecidas.

ii. Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL.

	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA: Gabriela Freitas	27.12.2016
			Pág. 4 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Ao critério de seleção indicado no ponto i) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não esse critério de seleção. Ao critério referido em ii), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com maior pontuação na valia da Qualidade do Plano de Ação (QPA);
- Candidatura com maior/menor valor de investimento elegível, a definir pelo GAL em aviso de candidatura
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

A hierarquização dos critérios, bem como os respetivos fatores, fórmulas e ponderação e critérios de desempate, são definidos pelo GAL e divulgados no respetivo sítio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo IX da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio

2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas gerais são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.5.2 Despesas não elegíveis

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível, devendo no entanto em campo próprio dos investimentos no formulário de candidatura ser registado como investimento elegível igual a zero.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no artigo 42º da Portaria n.º 152/2016, de 25 maio.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.
4. Documento comprovativo de que o candidato é uma AP ou uma OP reconhecida no setor do investimento;
5. Documento comprovativo de que o candidato é um agrupamento gestor (entidade gestora) reconhecido nos regimes DOP, IGP ou ETG;
6. Documento comprovativo de que o candidato é uma organização profissional ou interprofissional reconhecida;
7. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - b. - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
8. Plano de Ação

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais da medida n.º10 «LEADER», inserida na área n.º 4 «Desenvolvimento Local» do PDR2020, nos seguintes termos:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Artigo 1.º

Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pelo GAL;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pelo GAL;
- e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 50.º do Regulamento de Aplicação da Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo GAL.

Artigo 7.º

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA:	27.12.2016
		Gabriela Freitas	Pág. 10 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Entidade	Investimento
Entidade 1	
...	
Entidade n	

Artigo 8.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação do GAL, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º

Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL de forma prévia à sua aplicação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Contrato celebrado em _____, no dia __ de ____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO DA INTERVENÇÃO

Informar de forma abreviada sobre o(s) produto(s) qualidade ou género(s) alimentício(s) a promover, a estratégia a desenvolver, a área geográfica de abrangência do(s) produto(s) qualidade ou género(s) alimentício(s) e de incidência da promoção, os produtores e consumidores envolvidos.

CARACTERIZAÇÃO DO CANDIDATO E OBJETIVOS DA AÇÃO

Caraterização do candidato no que diz respeito à sua representatividade.

Enunciação dos objetivos da ação

ÁREA GEOGRÁFICA DE INCIDÊNCIA

Caracterização da origem local do(s) produto(s) qualidade ou género(s) alimentício(s) onde se insere, abrangência territorial do investimento objeto de apoio, sua relação e enquadramento face ao território rural onde tem lugar o investimento e/ou a origem do(s) produto(s) qualidade ou género(s) alimentício(s) a promover.

CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO (S) OU GÉNERO (S) ALIMENTÍCIO(S)

Descrição das características do(s) produto(s) qualidade ou género(s) alimentício(s), do segmento do mercado e da estrutura de distribuição.

Informação sobre a produção dos anos anteriores à submissão da candidatura no que respeita a volume de produção e faturação.

	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	A GESTORA: Gabriela Freitas	27.12.2016
			Pág. 13 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48 / 2016
	Operação 10.2.1.5 – Promoção de produtos de qualidade locais	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ESTRATÉGIA DE POSICIONAMENTO NO MERCADO

Definição da estratégia de posicionamento no mercado ou no segmento de mercado atentando aos objetivos de diferenciação e ao potencial do mercado dos produtos de qualidade.

CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES A IMPLER

Identificação, descrição e fundamentação das ações a desenvolver, estabelecendo objetivos e metas a alcançar para no que respeita ao volume de produto comercializado e ao valor de faturação esperado.

Descrição dos recursos humanos físicos e financeiros disponíveis para concretizar as várias atividades previstas no âmbito da candidatura.

CALENDARIZAÇÃO/CRONOGRAMA

Calendarização das várias ações/atividades descritas no ponto anterior, fazendo-as corresponder a um orçamento previsional anualizado.

RESULTADOS ESPERADOS

Estabelecimento, para cada uma das atividades previstas na candidatura, dos resultados a alcançar e perspectivas futuras.